



PROJETO DE LEI Nº 228 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO LUIZ PONTES

EMENTA

DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR" A CE-240 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE AO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ/CE, NA REGIÃO NORTE DO ESTADO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 28
De 2-1-4 1200 P

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 228 / 2008

PROTÓCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 4 / 12 Rec. Por: *[assinatura]*

Dá denominação de "JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR" a CE-240 que liga o município de Meruoca/CE ao Município de Massapê /CE, na região norte do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR" a CE-240 que liga o município de Meruoca/CE ao município de Massapê/CE, na região norte do Estado do Ceará, numa extensão de 17,1 KM.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2008

[assinatura]
Deputado LUIZ PONTES
PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei vem contemplar essa curta, porém importante via, da qual seus usuários não podem prescindir, pela importância que representa para os mesmos, emprestando o nome de destacado e ilustre homem público e cidadão de Sobral, figura das mais conhecidas e respeitada não só da Zona Norte, como também, de todo o Estado do Ceará, o Sr. **JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JR**

JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR, era defensor público, nasceu em Sobral no dia 29 de março de 1918 e faleceu no dia 27 de junho de 1996, aos 78 anos. Era o sexto filho do coronel José Euclides Ferreira Gomes e dona Carmosina Pimentel Ferreira Gomes. Estudou no Ginásio Sobralense, formando-se, em São Paulo, nos cursos de Geografia, História e Direito.

JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR foi professor catedrático nas disciplinas de Sociologia, Antropologia e História, em São Paulo, e na Faculdade de Filosofia Dom José, da Universidade Vale do Acaraú (UVA), em Sobral. Foi defensor público e prefeito de Sobral no período de 1977 a 1982, além de deputado estadual classista.

Dr. José Euclides escolheu a carreira de defensor público ou “advogado dos pobres”, como o cargo era vulgarmente chamado. Depois foi eleito prefeito de Sobral, quando realizou várias obras dentro das possibilidades de seu orçamento e idealizou várias outras posteriormente realizadas pelo seu filho, Cid Gomes. Seus herdeiros resolveram continuar a defender o povo, cuidando, e bem, do que é público.

Casou-se, em 27 de janeiro de 1957, com a senhora Maria José Santos Ferreira, com quem teve cinco filhos: Ciro Ferreira Gomes, Lúcio Ferreira Gomes, Cid Ferreira Gomes, Lia Ferreira Gomes e Ivo Ferreira Gomes. Todos com grande destaque na política, em especial, Ciro Ferreira Gomes que foi Deputado Estadual, Prefeito de Fortaleza, Governador do Estado do Ceará, Ministro de Estado, candidato a Presidente da República e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal. Cid Ferreira Gomes, atual Governador do Estado do Ceará, foi Deputado Estadual, tendo exercido a Presidência da Assembleia Legislativa e Prefeito de Sobral por duas vezes, Ivo Ferreira Gomes, Deputado Estadual.

O homenageado, de espírito empreendedor, dinâmico e de visão, participou intensamente de vários movimentos políticos no Estado do Ceará.

Dr. José Euclides era um homem de raízes interioranas. Seu lazer predileto era admirar o firmamento, fazendo inclusive suas previsões meteorológicas.





Assim, apresentamos o presente projeto visando prestar uma merecida homenagem ao homem público **JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JR**, certos de que a proposta receba a acolhida de nossos nobres Pares.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2008



Deputado **LUIZ PONTES**
PSDB



ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE SOBRAL

Cartório Edison Almeida

Travessa do Xerez, 223/227 - Sobral, Ceará
Telefone: 611-0546 - Cep. 62.010-270

Bel. Idefonso Cavalcante de Almeida
2º. Tabelião, 2º. Oficial de Títulos e Documentos,
2º. Oficial de Protestos e Oficial do Reg. Civil,
por nomeação legal, etc...

CERTIDÃO Certifico que a presente
representação com o/a em notas
crédito(a) ... est' ... é
verdadeira (CE)
27 JUN 1996
bel José VAN DE V...
Substº José EDILSON, Avenidas Carneiro
Fones: 611.1701 - 611.1295 - C Postal, 40
Rua Vinte e Nove de Setembro, 055 - SOBRAL - CE

SECRETARIA DA VARA
Fls. 05
CAFTO MIN. S. OFIO
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Fls. Nº. 05

Certidão de Óbito

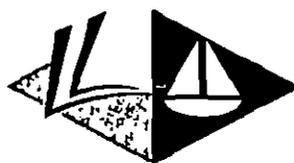
CERTIFICO que, em data de 27 de
junho .x.x. de 19 96, no livro C- 08 . às fls. 115 sob o n 7.619 .x.x.
do Cartório a meu cargo, foi feito o REGISTRO do óbito ocorrido em Sobral Ceará .
às 14 horas do dia 27 de junho .x.x. de 19 96 (mil novecentos e noventa
e seis .x.x.x.x.x.x.x.x.) de JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚ
IOR .x.x.x.x.x.x.x.x., do sexo masculino .x.x.x.x.x.x.x.x.
profissão advogado aposentado .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
natural de Sobral Ceará .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., residente e
domiciliado em Sobral Ceará .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. com seten
ta e oito (28) anos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. de idade, estado civil
casado .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. sendo filho (a) de José Euclides
Ferreira Gomes e Carmosina Pimentel Ferreira Gomes. O falecido
era casado com Maria José Santos Ferreira Gomes. .x.x.x.x.x.x.
tendo sido declarante Ebe Pimentel Gomes Luz .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
e causa - mortis Câncer de estômago, Metastase Peritoneal .x.x.x.x.x.
conforme atestado firmado pelo Dr. Gerardo Cristino Filho
O sepultamento se verificou no cemitério de São
José, nesta cidade. .x.
Observações: Nenhuma xx
xx xx xx
xx xx xx
xx xx xx
xx xx xx

O referido é verdade; dou fé.

Sobral (CE), 27 de junho .x.x. de 1996.*

Jaqueline Maria Sousa Costa
O Oficial do Registro Civil
JAQUELINE M. SOUSA COSTA
SECRETARIA SUBSTITUTA

IDEFONSO CAVALCANTE DE ALMEIDA
1º TABELIÃO - 2º OFICIAL DE PROTESTOS
2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E
OFICIAL DO REG. CIVIL
CARTÓRIO EDISON ALMEIDA
TRAVESSA DO XEREZ, 223/227
FONE. 611.0546
CEP 62010-270
R. S. LUX - SOBRAL
Ceará

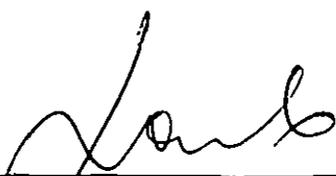


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 228 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 9 / 12 /2008.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2008



Ofício n.º 42/2008-PROC

Senhor Superintendente.

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 228/2008, de autoria do Exm.º Sr. **DEPUTADO LUIZ PONTES**, que denomina de “**JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JR**” A CE-240 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE AO MUNICÍPIO DEMASSAPÊ/CE, NA REGIÃO NORTE DO ESTADO.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido Trecho Rodoviário,

1. Se efetivamente a citada Rodovia foi ou está sendo construída com recurso público do Estado do Ceará;
2. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
3. Se a sua construção já foi concluída;
4. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo ao prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Infra-estrutura



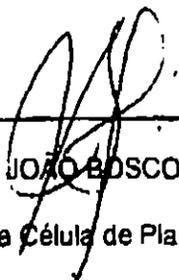
DATA. 12/12/2008

PARA. Walmir Rosa de Sousa
FAX : (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício n.º 42/2008 - PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. A CE-240, no trecho compreendido entre os municípios de Meruoca e Massapê, foi construída com recursos públicos.
2. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.
3. Atualmente, o trecho está incluído no **PROGRAMA CEARÁ III**, no componente "**Restauração de Vias Pavimentadas**", e sua Ordem de Serviço já foi assinada, com prazo de conclusão de 300 (trezentos) dias.

Atenciosamente,


Eng. JOÃO BOSCO DE CASTRO

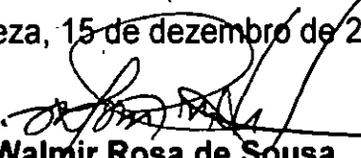
Orientador da Célula de Planejamento Rodoviário



Projeto de Lei n.º	228 /2008
Autoria:	DEPUTADO(A) LUIZ PONTES

Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para,
com assessoria de Dra. MARIA ANTONIETA DE LUCENA proce-
der análise e emitir parecer.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2008.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

Parecer nº LO nº 0532/08
Projeto de Lei nº 228/08
Autor: Deputado Luiz Pontes
Assunto: Dá denominação de José Euclides Ferreira Gomes JR a CE-240 que liga o município de Meruoca/CE ao município de Massapê/CE na região norte do Estado.

PARECER

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 228/2008, da lavra do Excelentíssimo Deputado Luiz Pontes, que **“Dá Denominação de “José Euclides Ferreira Gomes JR” a CE-240 que liga o município de Meruoca/CE ao município de Massapê/CE na região norte do Estado.”**

Em sua justificativa o autor argumenta:

“JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR, era defensor público, nasceu em Sobral no dia 29 de março de 1918 e faleceu no dia 27 de junho de 1996, aos 78 anos. Era o sexto filho do coronel José Euclides Ferreira Gomes e dona Carmosina Pimentel Ferreira Gomes. Estudou no Ginásio Sobralense, formando-se, em São Paulo, nos cursos de Geografia, História e Direito.

Foi professor catedrático nas disciplinas de Sociologia, Antropologia e História, em São Paulo, e na Faculdade de Filosofia Dom José, da Universidade Vale do Acaraú (UVA), em Sobral.

Dr. José Euclides escolheu a carreira de defensor público ou “advogado dos pobres”, como o cargo era vulgarmente chamado. Depois foi eleito prefeito de Sobral, quando realizou várias obras dentro das possibilidades de seu orçamento e idealizou várias outras posteriormente realizadas pelo seu filho, Cid Gomes. Seus herdeiros resolveram continuar a defender o povo, cuidando, e bem, do que é público.”

ASPECTOS LEGAIS

O Projeto de Lei em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Parecer nº LO nº 0532/08
Projeto de Lei nº 228/08
Autor: Deputado Luiz Pontes
Assunto: Dá denominação de José Euclides Ferreira Gomes JR a CE-240 que liga o município de Meruoca/CE ao município de Massapê/CE, na região norte do Estado.

Analisemos:

1. Da Constituição Federal.

O Texto Nacional, prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, vejamos:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição".
GRIFAMOS

2. Da Carta Estadual.

A Carta Magna Estadual, em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art 14, inciso I, *in verbis*.

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas"

Parecer nº LO nº 0532/08
Projeto de Lei nº 228/08
Autor: Deputado Luiz Pontes
Assunto: Dá denominação de José Euclides Ferreira Gomes JR a CE-240 que liga o município de Meruoca/CE ao município de Massapê/CE na região norte do Estado.

pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação; "

O Texto Cearense prescreve ainda em seu art. 19, incisos I, V e art. 20, inciso V, o seguinte:

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I - Os que atualmente lhe pertencem;

.....
V - Os que tenham sido ou venham ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."

"Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

.....
V - Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula."
(grifamos)

A Constituição do Estado, estabelece em seu art. 58, inciso III e art. 60, inciso I, que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias e que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o nobre parlamentar a apresentar a proposição na forma de projeto de lei, pois não há óbices quanto ao tema versado, vejamos:

Parecer nº LO nº 0532/08
Projeto de Lei nº 228/08
Autor: Deputado Luiz Pontes
Assunto: Dá denominação de José Euclides Ferreira Gomes JR a CE-240 que liga o município de Meruoca/CE ao município de Massapê/CE na região norte do Estado.

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

.....
III - leis ordinárias;”

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:
I - aos Deputados Estaduais;”

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b” e 206, inciso II do **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução nº 389 de 11/12/96 – D O. 12.12. 96), respectivamente abaixo

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

.....
II- projeto:

.....
b) de leis ordinárias;”

“Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa além de emenda a Constituição Federal e a Constituição Estadual, por via de projeto:

.....
II- de lei ordinária, destinado a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.”

3. Da propositura.

Dispõe o art. 1º da propositura *sub examine*.

Parecer nº LO nº 0532/08

Projeto de Lei nº 228/08

Autor: Deputado Luiz Pontes

Assunto: Dá denominação de José Euclides Ferreira Gomes JR a CE-240 que liga o município de Meruoca/CE ao município de Massapê/CE na região norte do Estado.

“Art. 1º - Passa a denominar-se “JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR” a CE-240 que liga o município de Meruoca/CE ao município de Massapê/CE, na região norte do Estado do Ceará, numa extensão de 17,1 KM.”

Pelo que observamos do estudo feito acima, a matéria não possui legislação específica, mas também não há vedações constitucionais, exceto que, a **pessoa homenageada seja falecida, conforme o art. 20 da Constituição Estadual, e que o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado, como estabelece o art. 19 da Carta Cearense, e por questões éticas que o homenageado tenha sido pessoa idônea.**

Do ponto de vista técnico jurídico nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar, pois se trata de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures. Portanto, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

Assim sendo, a propositura também se encontra em perfeita consonância com o “Princípio da Separação dos Poderes” consagrado pela Carta Magna Federal que determina em seu art. 2º, ex vi:

“Art. 2º. São Poderes da União independentes e harmônicos entre si o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Com isso, o Projeto em análise alinha-se ao que prevê a Carta Estadual, uma vez que o homenageado faleceu como faz prova atestado de óbito às fls. 05 e 06 da propositura e sua história de vida justifica a homenagem prestada;

Parecer nº LO nº 0532/08
Projeto de Lei nº 228/08
Autor: Deputado Luiz Pontes
Assunto: Dá denominação de José Euclides Ferreira
Gomes JR a CE-240 que liga o município de
Meruoca/CE ao município de Massapê/CE na região
norte do Estado.

Ademais, vale ressaltar que a o Departamento de Edificações e Rodovias - DER, em resposta ao ofício enviado pela Procuradoria desta Casa, acostado às fls.09 e 10, informou que o "bem" a ser denominado pertence ao domínio público estadual, foi construída com recursos públicos e que ainda não possui denominação oficial, o que chegamos a tese de que a propositura *in casu* poderá ser matéria deliberativa em plenário.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, opinamos a Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo parecer favorável a regular tramitação do Projeto de Lei nº. 228/08 de autoria do Excelentíssimo Deputado Luiz Pontes, por não haver nenhum desrespeito à Constituição Federal, à Constituição do Estado e ao Regimento Interno da Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 15 DEZEMBRO DE 2008.**

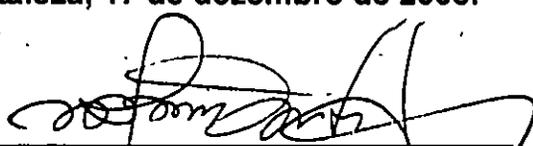

EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO
Consultor Técnico-Jurídico


Assessorado por: **MARIA ANTONIETA DE LUCENA**
OAB/CE N°8.755

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2008.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 228/ 2008
RELATOR: Dep. Wellington Landim
Comissão de Justiça, em 18 de fevereiro de 2009

PARECER

Parecer favorável.

(no 2) 20 LO 2014
Dep. Wellington Landim
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado pela Comissão.

Comissão de Justiça, em 02 de Abril de 2009.

X _____
Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

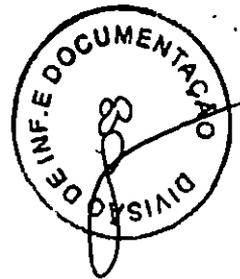
DE 1000 3

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 2 de abril de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 2 de abril de 2009

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 228/08

DENOMINA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR A CE-240, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE AO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina José Euclides Ferreira Gomes Júnior a CE-240, que liga o Município de Meruoca ao Município de Massapê, na Região Norte do Estado do Ceará, numa extensão de 17,1 KM

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de abril de 2009

[Handwritten Signature] _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



OFÍCIO GG-Nº 161 /09

Fortaleza, 13 de maio de 2009

Exmo. Sr.

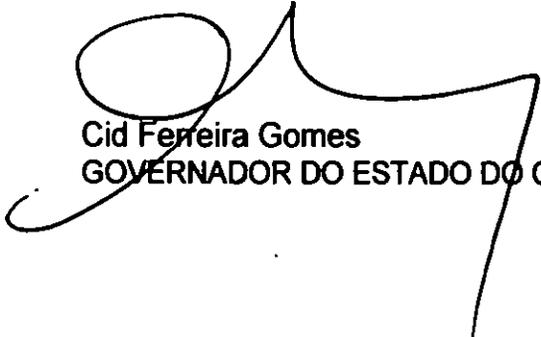
Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
60170-900 - FORTALEZA / CE

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., encaminho os **Autógrafos de Lei nº 26 e 28**, em anexo,
para o fim previsto no §7º do Art. 65 da Constituição do Estado do Ceará.

Nesta oportunidade, renovo votos de consideração e estima por V. Exa.

Atenciosamente,

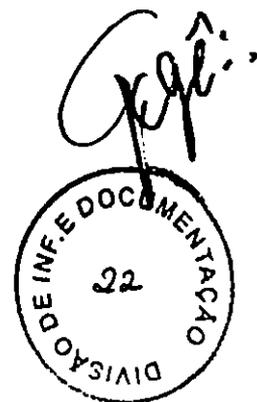

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 28 DE 21.4.19
Juana

LEI Nº 4.346 de 19.5.19
PUBLICADA EM 21.5.19
Juana

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 3.6.19

PUBLICADO - PROMULGADO PELA ASSEMBLEIA
Juana



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E OITO

DENOMINA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR A CE-240, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE AO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ESTADO DO CEARÁ.

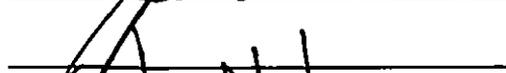
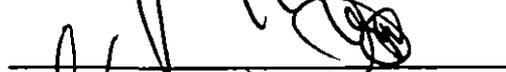
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina José Euclides Ferreira Gomes Júnior a CE-240, que liga o Município de Meruoca ao Município de Massapê, na Região Norte do Estado do Ceará, numa extensão de 17,1 KM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de abril de 2009.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E OITO

DENOMINA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR A CE-240, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE AO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ESTADO DO CEARÁ.

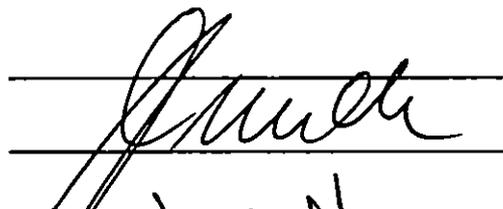
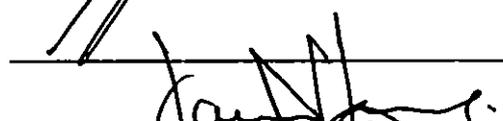
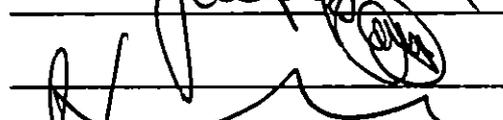
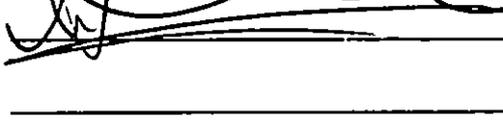
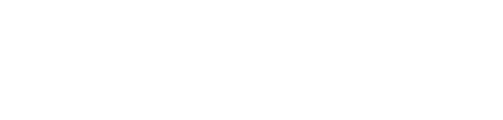
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina José Euclides Ferreira Gomes Júnior a CE-240, que liga o Município de Meruoca ao Município de Massapê, na Região Norte do Estado do Ceará, numa extensão de 17,1 KM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de abril de 2009.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

LEI Nº 14.346, DE 19 DE MAIO DE 2009.

**DENOMINA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR A CE-240, QUE LIGA O
MUNICÍPIO DE MERUOCA AO MUNICÍPIO
DE MASSAPÊ, ESTADO DO CEARÁ.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu, Domingos Gomes Aguiar Filho, Presidente, de acordo com o art. 65, §§ 3.º e 7.º da Constituição do Estado do Ceará promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina José Euclides Ferreira Gomes Júnior a CE-240, que liga o Município de Meruoca ao Município de Massapê, na Região Norte do Estado do Ceará, numa extensão de 17,1 KM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de maio de 2009.**



Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE